



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0018428-37.2018.8.27.2729/TO

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

TERMO

Audiência, por meio de videoconferência, via sistema Yealink Meeting Cloud, presidida pelo Juiz Gil de Araújo Corrêa, com a presença dos Promotores de Justiça (MPE): Araújo Cesária Ferreira dos Santos D'Alessandro; Thiago Ribeiro Franco Vilela; dos Defensores Públicos: Freddy Alejandro Solórzano Antunes e Arthur Luiz Pádua Marques; representantes da Secretaria da Saúde do Estado: Luiz Edgar Leão Tolini - Secretário de Estado da Saúde; Nivair Vieira Borges - Procurador-geral Do Estado, José Humberto P. Muniz Filho - Procurador Do Estado; Paulo Cesar Benfica Filho - Superintendente De Assuntos Jurídicos; Alyne Nunes Mota - Assessora Chefe de Gabinete; Luiza Regina Dias Noleto - Superintendente De Gestão e Acompanhamento Estratégico; Matheus Nogueira Lima - Diretor De Contencioso; Pérola Anne Dezidério Barbosa - Assessora Jurídica; e representantes do Município de Palmas: Daniel Borini Zemuner - Secretário da Saúde do Município de Palmas ; Mauro José Ribas - Procurador Geral do Município de Palmas; Bruno Baqueiro Rios - Procurador do Município de Palmas e Hítalo Panato - Procurador do Município de Palmas. **Declarada aberta a audiência pelo M.M Juiz**, foi retomada as discussões da audiência anterior, com a explicitação dos pontos pendentes de resposta: 1) informações sobre a cessão dos respirados do Estado para o Município de Palmas; 2) atualização dos dados concernente a ampliação da rede de leitos clínicos e de UTI e 3) divulgação da lista de espera por leitos clínicos e de UTI e do fluxo de regulação com os respectivos critérios. O Procurador do Estado informou que a última manifestação juntada nos autos esclarece os três pontos pendentes da audiência, na sequência passou a palavra para equipe técnica esclarecer sobre a ampliação dos leitos hospitalares. Aline da SESAUI informou o surgimento de uma empresa que se mostrou interessada os serviços de operacionalização dos leitos Covid da cidade de Porto Nacional, com vistoria agendada para verificação do ambiente hospitalar. Esclareceu que em Gurupi haviam 20 (vinte) leitos de UTI, e que a perspectiva é de ampliação de 16 (dezesesseis) novos leitos de UTI, totalizando 36(trinta e seis) leitos de UTI, sendo que 10 (dez) destes leitos já estão operacionalizados e 6 (seis) estão em fase de organização de pessoal. O Secretário Estadual informou a possibilidade de ampliação dos leitos de UTI na cidade de Paraíso do Tocantins, por meio de credenciamento com a rede privada, atualmente em fase de verificação das condições estruturais para mensurar a quantidade de leitos possíveis de implantação, mas que há previsão de ampliar por volta de 20(vinte) leitos de UTI. Questionado sobre a perspectiva de tempo, o Secretário informou que Porto Nacional precede na análise e Paraíso do Tocantins precisa realizar a última vistoria na área de locação, mas não especificou data prevista. O

0018428-37.2018.8.27.2729

2420120.V5



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Secretário Municipal informou a contratualização de 15(quinze) leitos de UTI com a empresa Intensivecare, com pendência de operacionalização estrutural da empresa para entrega dos outros 5(cinco) leitos. Também anunciou a requisição de 15 (quinze) leitos clínicos, sendo 5(cinco) leitos para paciente pós-Covid, que recebem alta da UTI, e outros 10 (dez) clínicos para paciente Covid. Informou que na data de hoje existem 15 (quinze) pacientes nas Upas de Palmas aguardando leitos de UTI, ressaltando a urgência das medidas tomadas pelo município no sentido de alcançar a ampliação dos leitos de UTI, inclusive, com a cessão para empresa privada de equipamentos do município, por considerar que UPA não é um ambiente apropriado para manter os pacientes graves. Explicou que os referidos equipamentos poderiam ter uma maior utilidade dentro de uma estrutura hospitalar. O Defensor Público Freddy Alejandro Solórzano Antunes apresentou os seguintes questionamentos direcionados às Secretarias da Saúde: oscilação no número de leitos credenciados com a rede privada, esclarecimentos sobre a ampliação dos leitos de Araguaína, a integração dos leitos na central de regulação e a possibilidade de publicação da lista de espera. O Defensor Público Arthur Luiz Pádua Marques, na mesma linha, questionou sobre a publicação da lista de espera dos leitos hospitalares e dos critérios técnicos de admissão dos pacientes, também pediu que o Estado do Tocantins prestasse esclarecimentos sobre o fluxo estabelecido com a rede privada para solicitação de remoção dos pacientes internados no ambiente hospitalar privado para o atendimento do SUS. A Promotora de Justiça Aráina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro pediu explicações sobre como o usuário poderá se identificar na fila de espera e, como não há resistência por parte do Estado quanto à divulgação da lista, que seja informado quando ela estará disponível e a periodicidade da movimentação no site. Sobre a ampliação dos leitos, requereu um cronograma com a fixação de datas da ampliação dos leitos municipais e estaduais. Pediu explicações específicas sobre a ampliação dos 16(dezesseis) leitos no HGPP e ampliação dos leitos dos dois hospitais de campanha do estado, situados em Araguaína e Palmas, bem como a possibilidade de ampliação de mais 10(dez) leitos no hospital de campanha de Palmas. O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela reiterou as manifestações feitas pelos Defensores Públicos e pela Promotora de Justiça e acrescentou que a demanda tramita desde de 2018, com a realização de 8(oito) audiências para atender a demanda ordinária e extraordinária do Tocantins, ressaltou que na audiência realizada em 14/05/2020 já restou anotado a preocupação com a possibilidade de colapso da saúde, citou a alta exponencial de contaminação da Covid-19 e da taxa de mortalidade, no final, pediu providências concretas por parte dos entes públicos. A Equipe da SESAU pediu 30 dias para alteração do painel do Integra Saúde, com a proposta de publicar os leitos contratados, leitos bloqueados, leitos disponíveis e outros pontos inerentes às vagas. Informou que o Hospital Oswaldo Cruz foi notificado por não cumprir a disponibilidade de 5(cinco) vagas contratualizados. Em relação a fila de espera, informou que o Estado já está em contato com os desenvolvedores do sistema para publicar as informações. Relembrou que os órgãos de controle podem solicitar acesso à fila mediante solicitação direcionada à Secretaria da Saúde. Sobre os leitos do hospital de campanha de Araguaína, disse que do total de 10(dez) leitos, o Ministério da Saúde(MS) só habilitou 5(cinco) leitos, em razão da taxa de ocupação do mês de fevereiro, mas que os leitos não desapareceram, pois, os 5(cinco) leitos



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

não vinculados ao MS estavam regulados pela central de regulação do Município de Araguaína. Mencionou que está em fase de burocratização o pedido de informações direcionados aos hospitais privados para divulgação do número de vagas. Explicou que em relação aos leitos do município de Palmas não há obrigatoriedade de regulação pelo gestor estadual, sendo decisão do gestor municipal a vinculação e integração. Sobre o paciente ingresso no fluxo pela rede privada, explicou que existe uma comunicação com a rede privada e que o formulário de solicitação é enviado para um e-mail da Secretaria Estadual. Mencionou que o Estado possui na data de hoje 148(cento e quarenta e oito) leitos de UTI COvid, que somado aos leitos da demanda ordinária somam 330 (trezentos e trinta) leitos de UTI no estado. Disse que com o Santa Thereza foram contratados 15(quinze) leitos operacionais e que a oscilação do número de leitos ocorre pela fase de transição do paciente, de remoção da unidade originária até o leito hospitalar, ou por existir leitos bloqueados por falta de algum equipamento ou medicação. Sobre a ampliação de Porto Nacional colocou o prazo até 10 de abril de 2020, para ampliação dos 10(dez) leitos de UTI, e de Gurupi até o final desta semana, para conclusão dos 6(seis) leitos restantes e totalização dos 36(trinta e seis) leitos de UTI efetivamente implantados. **Encerrados os debates foi proferida a seguinte DECISÃO:**

DETERMINO ao ESTADO DO TOCANTINS que promova a atualização semanal nos autos da ação coletiva nº 0018428-37.2018.8.27.2729 das informações concernentes à ampliação da rede de leitos Clínicos e de UTI.

No que concerne ao pedido de transparência das listas de espera para acesso aos leitos Clínicos e de UTI, entendo que, além de conferir parâmetro para análise da efetividade das decisões judiciais proferidas nestes autos, permite que a população tocanrinense tenha conhecimento dos critérios isonômicos e equitativos, bem com do tempo de espera para liberação dos serviços do Sistema Único de Saúde.

O critério da escolha de qual paciente vai ocupar o leito é técnico e não judicial, motivo pelo qual os requisitos de admissão e escolha de pacientes que ocuparão leitos de UTI devem ser sempre avaliados por médicos, notadamente os profissionais que detêm a expertise, vinculados ao órgão estadual de regulação.

A Central de Regulação Estadual da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins tem a função de regular e intermediar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre os quais destaca-se a liberação das vagas em leitos de internação hospitalar.

Nesse contexto, a regulação é o processo que ordena a demanda dos pacientes e as vagas disponíveis no sistema de saúde, com análise do médico regulador responsável pela avaliação dos pedidos e direcionamento de cada paciente para a unidade que atenda a sua necessidade. Com efeito, o fluxo de regulação é orientado de acordo com a demanda e os



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

serviços oferecidos e é realizado por meio de um sistema operacional que reúne as informações mais importantes, como o tempo de espera do paciente na unidade de origem, os sintomas, a evolução do quadro de saúde e a classificação de risco.

Importa explicitar que este juízo não tem intenção de interferir nesse fluxo, tampouco nos critérios e procedimentos adotados pelo referido órgão. Todavia, se mostra indispensável a publicação da quantidade de leitos disponíveis, ponto já divulgado no portal Integra Saúde, especificamente no endereço eletrônico: <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/EstatisticaHospitalar>, mas também da fila de espera por leitos clínicos e de UTI, como forma de eliminar as possibilidades de erros ou fraudes e em respeito ao princípio da equidade do acesso à saúde pública.

Desse modo, em se tratando de um sistema automatizado, a organização das vagas nas listas de espera dos hospitais, garantindo respeito máximo aos princípios basilares do SUS: universalidade, equidade e integralidade, é um direito de cidadania de todas as pessoas e cabe ao Estado assegurar, respeitada a integridade física e a intimidade dos pacientes constantes da lista.

Diante de tais considerações, em especial, sobre a existência de uma fila única de disponibilização de vagas para internação, somado ao atual contexto emergencial, a equidade e isonomia do SUS devem ser prevalentes, a transparência na administração pública é escopo de garantia dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de obter informação sobre sua posição nas listas de espera pelos serviços de saúde.

Cumpre, ainda, ressaltar que a taxa de ocupação dos leitos Clínicos de UTI deve corresponder a real situação, ou seja, os números indicados no Portal Integra Saúde precisam concatenar todos os leitos hospitalares disponíveis para ocupação dos usuários do Sistema Único de Saúde, independente se o leito integra unidade hospitalar pública ou decorre de credenciamento com a rede privada, sobretudo, porque a população precisa ter ciência da capacidade operacional de forma integrada, bem como para permitir a análise comparativa da quantidade de leitos e da fila de espera pelos órgãos de controle. Ademais, a organização dos dados e publicação das informações pode ser compreendida como importante instrumento a ser utilizado pela própria gestão da Secretaria Estadual da Saúde.

A publicação da quantidade de usuários na espera por leitos hospitalares encontra respaldo na Lei Estadual nº 3.457/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, de modo que as informações podem ser divulgadas nos mesmos moldes regulamentados, nos termos do Art. 2º, em destaque:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

“Art. 2º As listas de pacientes mencionadas no artigo 1º desta Lei devem conter as seguintes informações: I - o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente, ou, caso ele ainda não tenha sido emitido, de documento oficial de identificação; II - a data de ingresso do paciente na fila de espera; III - a posição que ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente; IV - a data do agendamento do procedimento cirúrgico eletivo.”

Ante o exposto, **DETERMINO** ao **ESTADO DO TOCANTINS**, no prazo de **5(cinco)**, que providencie a divulgação da quantidade de usuários na espera por leitos Clínicos e leitos de UTI, como parte integrante dos dados dispostos no Portal Integra Saúde, com alimentação dos dados de forma dinâmica da mesma forma que o sistema de regulação é movimentado, com as seguintes informações:

I - o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente, ou, caso ele ainda não tenha sido emitido, de documento oficial de identificação;

II - a data de ingresso do paciente na fila de espera;

III - a posição que ocupa na fila de espera de acordo com o quadro clínico atestado pela equipe médica;

IV - tempo de espera na fila desde o ingresso da solicitação.

A Secretaria Estadual da Saúde deve implementar mecanismo que consiga registrar as movimentações e as posições do paciente inserido na fila de espera, possibilitando a verificação da posição que ocupa desde o seu ingresso e a identificação dos critérios técnicos utilizados pela central de regulação para liberar as vagas de leitos hospitalares.

O registro da memória dos dados, com o histórico da evolução da informação, deve ser aplicável a todas as informações pertinentes ao controle do serviços de saúde, bem como a transparência das medidas de enfrentamento da pandemia, de forma a dar efetividade a sentença proferida nos autos de nº0019689-66.2020.8.27.2729.

Do mesmo modo, **REPITO A DETERMINAÇÃO PROFERIDA** nos autos da ação civil pública de nº 0019689-66.2020.8.27.2729 (Evento 176), para que o **ESTADO DO TOCANTINS** promova a atualização do campo "*Ocupação Geral de Leitos*", com a especificação dos leitos, se clínicos ou de UTI, bem como a disponibilização da taxa de ocupação dos leitos credenciados nos hospitais privados, de modo a permitir a análise dos leitos vagos na rede credenciada.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Em relação aos leitos clínicos e de UTI, próprios, credenciados ou requisitados, de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE PALMAS**, **delibero com efeitos vinculados aos autos de nº 0030495-63.2020.8.27.2729**, para que promova a divulgação nos mesmos moldes definidos nesta decisão, em sítio eletrônico da Prefeitura de Palmas, enquanto não vinculados ao sistema da regulação estadual, medida necessária considerando que o SUS consiste numa rede organizada e integralizada dos serviços de saúde pública.

Tais medidas se mostram indispensáveis para dar clareza quanto ao cumprimento das decisões judiciais afetas aos objetos e direitos coletivos tutelados nos autos de nº 00196896620208272729, 00304956320208272729 e 00184283720188272729, porquanto a publicação dos dados informativos confere segurança jurídica e permite a verificação da efetividade da atividade jurisdicional.

À Escrivania para transladar cópia desta decisão para os autos supracitados.

As partes saíram intimadas. Nada mais havendo, encerrou-se o termo, com a respectiva disponibilização do link de acesso à gravação: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/25dfa7ac9383463183ef42ace40d4266>

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2420120v5** e do código CRC **62e53f73**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Data e Hora: 23/3/2021, às 18:58:41

0018428-37.2018.8.27.2729

2420120.V5